XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-048-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demostrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demostrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercilia Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo criticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfild

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Naspolini Sanches

ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA

ENSINO JURIDICO E PSICANALISE JUNGUIANA: CONSIDERACIONES TEÓRICAS Y EXPERIENCIAS EN LA CÁTEDRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Sergio Rodrigo Martinez

Resumo

O presente artigo tem por finalidade demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Foi utilizada uma metodologia dedutiva, para a formação do referencial teórico inicial e depois, por uma metodologia descritiva e analítica, sobre o estudo de caso a ser apresentado, da prática realizada em quatro turmas letivas até o ano de 2014, para as quais foi ministrada a disciplina de Psicologia Jurídica. A análise foi dividida em dois capítulos, sendo o primeiro dedicado aos fundamentos teóricos descritos por Jung, para o correto entendimento, na Psicanálise Junguiana, da influência do arquétipo sobre o ensino jurídico atual. No segundo capítulo, analisa-se propriamente o estudo de caso, sobre os aportes e as experiências na disciplina de Psicologia Jurídica. Como resultados, observou-se que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Psicologia jurídica, Estudo de caso

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo pretende demostrar, a través de un estudio de caso, "praxis" de la disciplina de la Psicología Forense de los postulados teóricos del psicoanálisis junguiano aplicadas a la educación legal y las implicaciones de esta ocurrencia. Se utilizó una metodología deductiva para la formación del marco teórico inicial y luego, por una metodología descriptiva y analítica sobre el estudio de caso que se presentará, la práctica llevó a cabo en cuatro clases Plazo para el año 2014, para lo cual se le dio la disciplina de la Psicología Forense. El análisis se divide en dos secciones, la primera dedicada a los fundamentos teóricos descritos por Jung, por la visión correcta, en el psicoanálisis junguiano, la influencia del arquetipo de la educación jurídica actual. En el segundo capítulo, se analiza adecuadamente el estudio de caso sobre las aportaciones y experiencias en la disciplina de la Psicología Forense. Como resultado, se observó que la disciplina llevó perspectiva de los cambios en los significados y significantes la educación legal en los estudiantes en formación.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ensino jurídico, Psicologia jurídica, Estudio de caso

INTRODUÇÃO

Estabelecer as relações entre ensino jurídico e Psicanálise não é uma tarefa fácil de ser compilada em apenas um artigo científico. Especialmente ao se tratar da Psicanálise, ramo do conhecimento humano que não pode ser somente compreendido por sua base freudiana, mas também requer a leitura dos modelos evolutivos que lhe seguiram: Jung, Bion, Klein e Lacan.

Nesse sentido, para que se possa estabelecer uma linha de raciocínio possível e específica, busca-se um corte epistemológico com a centralização do objeto de estudo na linha Psicanalítica Junguiana, a partir da Teoria do Inconsciente Coletivo e dos arquétipos.

Para a temática do ensino jurídico, a questão do arquétipo ou modelo inconsciente cristalizado no tempo, ganha contornos de importância quando se observa a sedimentação histórica de um modelo tradicional de ensino e aprendizagem nos cursos de Direito brasileiros.

Esse modelo tradicional advém da escola portuguesa, dos modelos liberais desenvolvidos na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Trata-se de um arquétipo com duas bases ideologizadas: metodologia focada em aulas expositivas, afirmadas por um professor "magister dixit" e, conteúdos dogmatizados e legislados em duas "espinhas dorsais", de um lado o direito privado, centrado na codificação civil e de outro, o direito público, centrado na processualística e no direito penal.

Na tentativa de superação desse modelo, contemporaneamente novas disciplinas vão ocupando espaços nos currículos tradicionais dos cursos de Direito, dentre elas, a Psicologia Jurídica. Elegida enquanto disciplina do "eixo de formação fundamental", pela última resolução do Conselho Nacional de Educação (Res. CNE/CES 09/2004).

Surge aí a possiblidade de integrar o Direito à Psicanálise Junguiana, ao permitir que o aluno venha então a existência do próprio arquétipo, com o qual será direcionada a sua formação, a um modelo tradicional de construção da justiça e do Direito existente.

Com base nisso, O presente artigo tem por finalidade demonstrar, por meio de um estudo de caso, a "práxis" na disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa experiência.

Para tanto, foi utilizada a metodologia dedutiva, para a formação da revisão bibliográfica inicial e depois, a metodologia descritiva, sobre o estudo de caso aplicado, em quatro turmas letivas entre 2013 e 2014, para as quais foi ministrada a disciplina de Psicologia Jurídica.

A análise foi dividida em dois capítulos, sendo o primeiro dedicado aos fundamentos teóricos descritos por Jung, para o correto entendimento, na Psicanálise Junguiana, da influência do arquétipo sobre o ensino jurídico atual. No segundo capítulo, analisa-se propriamente o estudo de caso, sobre os aportes e as experiências na disciplina de Psicologia Jurídica.

1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS NA PSICOLOGIA JUNGUIANA

Jung foi um homem à frente de seu tempo e, assim, também um inovador em face do paradigma da ciência moderna. Iniciou sua prática profissional em um hospital universitário de Zurique, ocasião em que utilizara "a técnica da dissecação e exame ao microscópio de seções do tecido cerebral" em busca de resultados materiais que pudessem comprovar, as causas da esquizofrenia (BENNET, 1985, p.24).

No transcorrer de sua carreira como psiquiatra, revelou novas posturas científicas, desde discípulo maior de Freud, até o acúmulo individual de conhecimentos e experiências pessoais, que iriam resultar na criação da hipótese do "inconsciente coletivo".

A noção do "inconsciente coletivo", enquanto soma dos dados culturais presentes no coletivo das mentes de uma determinada sociedade, trouxe também a noção de "arquétipo", entendido como o momento da materialização do inconsciente coletivo, nas mentes individuais e nas práticas sociais. Assim, as sociedades e suas culturas são passadas a cultura aprendida de gerações em gerações, de mente a mente (JUNG, 1991a, p.69-70).

A primeira comprovação dessa hipótese da existência do arquétipo estaria na análise de padrões comportamentais idênticos, reproduzidos da mesma maneira em diferentes sociedades, a exemplo do modelo universal de ser e agir do pai e da mãe, em relação à sua prole.

> O arquétipo da mãe é o mais imediato e próximo a uma criança. Mas com o desenvolvimento do consciente, também o pai entra em cena e reaviva um arquétipo que, sob muitos aspectos, se opõe ao da mãe. O arquétipo da mãe corresponde à definição chinesa do *yin* e o arquétipo do pai, à definição do *yang*. Ele determina a relação com o homem, com a lei e o Estado, com a razão e o espírito, com o dinamismo da natureza. A "pátria" supõe limites, isto é, localização determinada, mas o chão é solo materno em repouso e capaz de frutificar. O Reno é um pai, como o Nilo, o vento, a tempestade, o raio e o trovão (JUNG, 1993, p.39).

Foi observado que, independente das influências culturais entre os povos, há uma "imagem primordial" materializada culturalmente pelos pais em face de seus filhos, na generalidade dos casos. A essas imagens primordiais, modelos assimilados e reproduzidos pelo inconsciente pessoal do casal, cuja ação demonstra haver um padrão social de ação, dá-se o nome de "arquétipo".

Novamente segundo Jung,

> Os arquétipos são formas de apreensão, e todas as vezes que nos deparamos com as formas de apreensão que se repetem de maneira uniforme e regular, temos diante de nós um arquétipo, quer reconheçamos ou não o seu caráter mitológico (JUNG, 1991a, p.73).

As palavras de Jung demonstram que ele fez uma abertura epistemológica do alcance de sua concepção de arquétipo, uma abertura para as interconexões de conhecimentos com a sua teoria. A concepção do inconsciente coletivo pode ser utilizada universalmente em conformidade com a existência de quaisquer padrões universais de comportamento e pensamento, verificáveis nas sociedades humanas, que produzam modelos assimiláveis inconscientemente.

Assim, a figura do arquétipo decorrente do inconsciente coletivo pode servir de amparo ao estudo da educação jurídica, porque permite demonstrar como se cristalizou um padrão de comportamento, um modelo cultural de pensamento, uniforme e regular, na formação dos futuros juristas (MARTINEZ, 2003, p.180).

Para Mialle (1994, p.48), com a ideia de arquétipo, entende-se que toda ação humana representa uma necessidade de domínio e modelagem da realidade, adaptando-a ao homem, em seu momento histórico vivido, como ocorreu na história do ensino jurídico.

Essa ação humana modeladora, para ser considerada um arquétipo, tem que se repetir infinitamente, representando um modelo comparável por sua identidade, mesmo entre pessoas e locais diferentes, desde que assentes ao mesmo inconsciente coletivo.

Isso pode ser observado nos cursos de Direito ocidentais, entre países de base latina, nos quais o modelo de formação do jurista é muito assemelhado, com aulas expositivas e predomínio de conteúdos voltados à defesa da propriedade (direito privado e público).

Deve ser observado que a Teoria do Inconsciente Coletivo não propõe uma valoração dos modelos elegidos, se uns são melhores que outros, mas apenas comprovar a sua existência e daí se poder avaliar objetivamente a sua aplicação à realidade.

> A experiência mostra que o arquétipo como fenômeno da natureza tem um caráter moral ambivalente ou, melhor, não possui em si qualquer propriedade moral, isto é, é amoral, como acontece no fundo com a imagem javista de Deus, e só adquire conotação moral através do ato do conhecimento (JUNG, 1993, p.175).

Na terapêutica da Psicanálise Junguiana, a manutenção de um arquétipo somente será questionada ou não, de acordo com a análise de seus efeitos nocivos ou positivos sobre o dia a dia do paciente e, a partir daí, poder-se-á estipular uma terapia ou não, para melhorar sua qualidade de vida.

Nesse contexto, de forma dinamizada, surgem novos dados culturais modelados a cada momento, que acabam reforçando os arquétipos construídos e os atualizando, cujos efeitos tendem a ocorrer num ciclo contínuo de reprodução social e individual.

Uma "ruptura epistemológica" dos modelos já estabelecidos, como leciona Bourdieu (2001, p.49), requer uma ação dirigida contra os modos de pensamento, conceitos e métodos, algo difícil de ser obtido. Nesses casos, vê-se a força dos inconscientes coletivos, apegados ao senso comum e aos dados culturais assimilados e cristalizados numa determinada sociedade, cuja dinâmica de manutenção e reprodução são culturalmente automáticas.

Com relação à situação do ensino jurídico brasileiro, observa-se que, desde a criação dos primeiros cursos de Direito no território nacional e, quiçá, mesmo antes, pela influência da escola coimbrã no modelo brasileiro, foi, aos poucos, cristalizando-se o arquétipo.

Esse arquétipo pode ser observado nesse modelo cristalizado de formação dos juristas brasileiros, focado nas aulas expositivas e nos conteúdos, coisa que decorre de mais de dois séculos de cursos de Direito no Brasil.

> No inconsciente coletivo do indivíduo a própria história se prepara e quando alguns arquétipos são ativados num certo número de indivíduos, chegando à superfície, encontramo-nos no meio da corrente histórica, como acontece agora com o mundo. A imagem arquetípica que o momento necessita ganha vida e todo o mundo é tomado por ela (JUNG, 1991b, p. 151).

Daí se afirmar a existência de um modelo de ensino já estruturado e retroalimentado a cada dia por novos juristas que adentram ao mercado de trabalho, com os mesmos valores, dogmas e entendimentos sobre o Direito e sua aplicação (MARTINEZ, 2003, p. 190).

Nos cursos jurídicos, isso implica o reconhecimento do papel desempenhado pelos docentes e também pelos alunos, na criação de um padrão de conduta a ser seguido, um modelo de realização profissional estabelecido e esperado, sem que se tenha consciência dessa

situação. O discente de hoje é aquele que deseja ser o operador do Direito de amanhã, tal qual a imagem primordial de seu professor, num ciclo contínuo de construção histórica.

> Quanto maior for o número de indivíduos semelhantes, ou formados de modo semelhante, tanto maior será a força coercitiva do exemplo que atua inconscientemente sobre os indivíduos que até então haviam resistido eficazmente ao método coletivo, quer tivessem razão ou não. Como o exemplo da massa exerce essa influência coercitiva por meio do contágio psíquico inconsciente, com o tempo isso forçará a extinção ou pelo menos a sujeição de todos aqueles indivíduos que possuírem a média normal de força do caráter individual. Se for sadia a qualidade dessa educação, pode-se esperar bons resultados no tocante à acomodação coletiva do educando (JUNG, 1991b, p.214).

Assim, nos moldes junguianos do arquétipo, a massificação do ensino jurídico, atualmente em mais de mil cursos de Direito no Brasil, demonstra a força do modelo inconsciente estabelecido na formação dos juristas.

Dessa feita, há um conjunto de dados culturais estabelecido inconscientemente na formação do jurista, contra o qual dificilmente pode-se enfrentar, dentro do próprio modelo de ensino estabelecido.

Entretanto, com o surgimento da disciplina de Psicologia Jurídica, abre-se um *locus* de aprendizagem inovador e diferenciado, hábil a estabelecer novas formas de enfrentamento da formação do jurista.

Para o ensino jurídico, isto pode significar uma volta introspectiva à conscientização quanto à realidade implícita na formação do jurista em cada curso de Direito. Significa, igualmente, potencializar ações conscientes, capazes de gerar novas abordagens do fenômeno jurídico e novas expectativas de realização profissional e imagens primordiais, quanto ao futuro uso da função social do poder, no desempenho de cargos públicos.

Ao se falar de poder, recorda-se de seu uso subjetivo, logo, há um sujeito a exercer o cargo estatal e/ou jurisdicional, e aqui nasce a necessidade dos aportes psicanalíticos sobre a formação do futuro jurista, a partir das imagens primordiais e das expectativas de realização inconscientemente presentes no inconsciente coletivo dos alunos.

Por falta de um enfrentamento claro sobre esse assunto nos cursos de Direito, o significado (profissão jurídica) deve vir associado ao seu significante (exercício da função social do poder), uma vez que, tais temas não são desbravados nas disciplinas regulares dos cursos de Direito. Daí a existência de uma neurose da linguagem, cujo enfrentamento poderá ser feito no “locus” pedagógico da disciplina de Psicologia Jurídica.

Como para os cursos de Direito, a sala de aula é o centro primordial da formação das imagens primordiais, é nesse espaço que se apresenta um discurso jurídico dominante, aprendido inconscientemente por meio da assimilação da figura exemplar dos professores de Direito (FARIA, 1996, p. 60).

> Também nos conduz a considerar a sala de aula como um cenário com uma cultura própria (mas não única). Cultura que se vai definindo mediante as diferentes formas de discurso que se desenvolvem e se encenam nas situações de aula (HERNÁNDEZ, 1998, p. 23).

No pensamento de Bourdieu (2001, p. 07), a violência da dominação ocorre na invisibilidade opressiva do poder simbólico exercido, visto que sua realização depende "daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem". Segundo esse autor, isso implica o reconhecimento de um processo de violência dominadora inconsciente, pela assimilação de um modelo sobre o qual nem se sabe da existência, nas salas de aula dos cursos de Direito, tanto por professores quanto por alunos.

> Trata-se de uma violência simbólica, pois os dominados reconhecem como sendo legítimo essa dominação cultural e social, não a compreendendo, contudo, como formas de perpetuação do poder, pois desconhecem essas relações de força. (KIPPER, 2001, p. 147)

Assim o fazem os cursos de Direito, quando introduzem o modelo tradicional de ensino e de aprendizagem, sem dele fazer uma autocrítica sobre quais os significados e os significantes da formação possibilitada. Os professores de hoje são os alunos de ontem e suas imagens primordiais continuam a ser as mesmas.

> Permitam-me a seguinte comparação: suponhamos que nos incumbiram de descrever e explicar um edifício cujo andar mais alto foi construído no século XIX e cujo andar térreo data do século XVI. Investigações mais acuradas das paredes nos revelam ainda que esse edifício foi reconstruído a partir de uma torre do século XI. No porão descobrimos alicerces romanos e abaixo do porão encontra-se uma caverna soterrada. No fundo dela se encontram instrumentos de pedra na camada superior e restos da fauna da época na camada inferior. Essa construção se assemelha de certa forma à imagem de nossa estrutura psíquica: vivemos no andar mais alto e só vagamente sabemos que o andar térreo é relativamente antigo. E sobre o que se encontra abaixo da superfície não temos conhecimento algum. (JUNG, 1993, p. 35).

Resta o inconsciente quando não se sabe nem ao certo que há um modelo tradicional de operabilidade do Direito, com o qual, por vezes, tanto professores e alunos até não

compactuam ou, na melhor das hipóteses concordariam com ressalvas, se soubessem de sua existência. “O que existe não tem de ser aceite por ser bom. Bom ou mau, é inevitável, e é nessa base que tem de se aceitar.” (SANTOS, 2000, p. 35).

Essa é uma questão fundamental presente em toda a teoria de Jung, o qual alerta às sociedades sobre as influências coletivas de arquétipos, retroalimentadoras dos próprios inconscientes coletivos existentes e pré-determinados à existência do indivíduo.

O caminho de superação dessa situação, pela disciplina de Psicologia Jurídica, perpassa por sua utilização visando o enfrentamento dirigido desses inconscientes modelares do ensino jurídico tradicional.

> Em vez de serem eliminadas por ato de ruptura revolucionária, as formas dominantes de sociabilidade podem continuar a reproduzir-se, perdendo, no entanto, o monopólio sobre as práticas epistemológicas e sociais. Isto significa que têm de competir com formas de sociabilidade alternativa às quais devem garantir-se condições adequadas, não só para sobreviverem, mas também para florescerem. (SANTOS, 2000, p. 342).

É pontual com essa perspectiva estabelecida por Boaventura de Souza Santos, pois o que se visa na proposta de uma metodologia da consciência, para a disciplina de Psicologia Jurídica dos cursos de Direito, é essa abertura à quebra de um monopólio da produção do saber e não sua eliminação.

Como diz Morin (2002, p. 65), “a reforma da estrutura do pensamento é de natureza paradigmática, porque diz respeito aos princípios fundamentais que devem governar todos nossos discursos e teorias.”

Santos e Morin discursam sobre uma ressignificação teórica para o dogma da inevitabilidade da realidade, pois atuam na esfera das possibilidades individuais de reconhecimento da complexidade e diversidade do mundo, em divergência ao poder simbólico dos estereótipos dominantes (arquétipos).

Assim, o que se busca ao se utilizar a disciplina de Psicologia Jurídica, é uma abertura ao pensamento sobre o que até hoje pouco foi pensado. Ou seja, sobre os modelos inconscientes materializados no arquétipo do ensino jurídico, que orienta a “práxis” dos cursos de Direito no Brasil.

Desses dados, o mais importante é oportunizar a conscientização quanto à existência dessa estrutura discursiva, atuante sob o plano do inconsciente coletivo e pessoal dos envolvidos com o processo educacional do Direito. Ação a ser materializada pela consciente eleição dos conteúdos e das práticas da disciplina de Psicologia Jurídica.

2 EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Como visto no primeiro capítulo, há a necessidade de que a disciplina de Psicologia Jurídica tenha em sua proposta conteúdos e práticas direcionados ao enfrentamento de certas temáticas relacionadas à formação do futuro jurista (significado) e qual função social será dele esperada no futuro profissional (significante).

Desse modo, a disciplina de Psicologia Jurídica pode atuar para a construção de um "contradiscurso", uma forma de encaminhar a formação jurídica diferentemente do modelo inconsciente dominante, da cultura jurídica hegemônica existente e cristalizada com o tempo na área.

Conforme afirma Faria:

> Os contradiscursos, para serem eficazes, devem operar com todo o complexo de saberes a fim de que possam explicar a realidade social somente após a reconstrução dos esquemas teóricos subjacentes aos paradigmas dominantes (1996, p.61).

Nesse sentido, a disciplina de Psicologia Jurídica tem um papel esclarecedor e conscientizador, não para confrontar modelos, mas para possibilitar a evolução da educação jurídica no Brasil.

São esses os espaços em que Kuhn (1995, p. 25) reconhece a possibilidade das revoluções de paradigmas, as quais acabam por elevar o conhecimento a novos níveis inconscientes da realidade e, consequentemente, permitir a vivência de novas experiências cognitivas.

Talvez seja esse o papel da Psicanálise Junguiana em face do ensino jurídico atual: demonstrar seu inconsciente para que as luzes sejam dirigidas a uma ação consciente transformadora dos significados e dos significantes da aprendizagem.

De forma metafórica, a Psicanálise Junguiana permitiria o enfrentamento do "mito caverna" de Platão presente nos significados e nos significantes do ensino jurídico atual, a serem trazidos à tona, do inconsciente ao consciente coletivo dos alunos.

Quanto ao "mito da caverna" de Platão, assim MINGUELLI contextualiza esse rito de passagem ao esclarecimento:

> No entanto, seus habitantes estão acostumados com seu cômodo sistema de vida, seus olhos não reagem bem à luz do sol e qualquer um que ouse questionar a sua falsa realidade pode ser taxado como louco e até mesmo condenado à morte como charlatão. A realidade, como a luz aos olhos de um cego, deve ser trazida aos

> poucos para que os habitantes acostumem-se a novas concepções de vida. É preciso consolidar gradativamente a realidade (2001, p. 178).

Ao adentrar à prática, essa busca pela saída da caverna de Platão foi experenciada em quatro turmas da disciplina de Psicologia Jurídica, durante os anos de 2013 e 2014, num curso de Direito de uma universidade do interior do estado de Santa Catarina.[1]

Conforme o plano político pedagógico daquele curso de Direito, a disciplina de Psicologia Jurídica pertence ao eixo fundamental de aprendizagem, sendo ministrada no segundo período, já que a grade disciplinar daquela instituição é distribuída em semestres letivos.

Três turmas eram do período noturno e uma do período matutino, sendo uma delas do período noturno situada em um campus avançado da universidade. A carga horária da disciplina fora de 30 horas/aula, o equivalente a 02 créditos de 15 horas cada.

Essa carga horária poderia ser a maior, o que permitiria adentrar o todos os meandros que envolvem o assunto, do ponto de vista criminal, civil e psiquiátrico. Logo, a ampliação da carga horária da disciplina seria salutar, uma vez que a riqueza de conteúdos passíveis de estudo nessa seara é ampla e passível de interesse operacional ao futuro jurista.

Por outro lado, com a carga horária limitada 30 horas/aula, haverá a necessidade de um corte epistemológico dos conteúdos, dentro da maior parte das ementas sugeridas nos planos pedagógicos dos cursos de Direito para a matéria.

Em razão disso, por vezes, não se vai atingir em profundidade ao necessário para o enfrentamento de todos os significados e significantes da formação, presentes no arquétipo do ensino jurídico, e escolhas deverão ser feitas se essa for a opção elegida de carga horária.

Conforme o plano político e pedagógico da instituição pesquisada, três avaliações deveriam ser aplicadas para a composição das notas das disciplinas, com a possibilidade de serem distribuídas durante o transcorrer da disciplina. As duas primeiras avaliações deveriam compor a primeira nota, enquanto a terceira avaliação deveria compor outra nota, a ser dividida com a primeira, para a obtenção da média final do aluno. Seria considerado aprovado o aluno que obtivesse a média final sete. Alunos não aprovados, deveriam realizar uma nova avaliação, em formato de exame, para tentarem o obter aprovação na disciplina.

[1] Maiores dados de identificação não serão aqui divulgados, em respeito aos direitos de privacidade dos estudantes que participaram do estudo de caso em descrição.

As avaliações poderiam versar sobre conteúdos teóricos ou sobre atividades práticas (trabalhos), assim como poderiam conter uma parte voltada à pontuação atitudinal, conforme desempenho do aluno nas atividades e aulas.

As avaliações foram dispostas conforme o cumprimento de 35, 65 e 95% da carga horária da disciplina. As duas primeiras avaliações foram formuladas em forma de atividades práticas (trabalhos), debates, enquanto a última avaliação foi estabelecida enquanto avaliação escrita, a ser somada à nota atitudinal.

Esse tipo de avaliação fracionada, mesmo em uma disciplina de pequena carga horária total, é ideal para que se possa fazer um acompanhamento mais completo do desempenho do aluno. Ela permite que a cada avaliação se façam diagnósticos e ajustes nas necessidades de aprendizagem da turma e se possa adequar as aulas.

Adotar esse procedimento avaliativo também foi essencial para se poder obter o "feedback" diagnóstico dos alunos no estudo de caso realizado, cujos resultados serão descritos mais à frente.

A metodologia das aulas foi expositiva e participativa, permeada por debates sobre os assuntos abordados. Dentre as aulas expositivas, fora expostos vídeos, sobre os assuntos analisados nas aulas teóricas. Nesse contexto, foram utilizados como recursos audiovisuais o quadro branco e o projetor multimídia.

Quanto à metodologia, os alunos relataram que os vídeos foram muito úteis à compreensão dos conteúdos teóricos. O uso do projeto multimídia para apresentação de slides teóricos também foi elogiado, pois facilitaria o encadeamento dos conteúdos, enquanto o uso do quadro branco foi destacado para explicações e anotações pontuais.

Quanto ao conteúdo programático, a disciplina foi dividida em três eixos fundamentais. O primeiro eixo dizia respeito à formação do futuro operador do Direito, seus significantes e significados. O segundo eixo dizia respeito à teoria do conflito, as estruturas do Estado e do Direito e seus aspectos de aplicação da Jurisdição aos conflitos. O terceiro eixo dizia respeito ao papel pacificador do operador do Direito a partir da estruturação das personalidades e as formas de solução dos conflitos, especialmente aquelas voltadas à harmonização das relações sociais.

Dentre a bibliografia básica adotada na disciplina, destacaram-se as obras "Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito", de Jorge Trindade (2014) e, "Manual de Psicologia Jurídica", de Emílio Ira y López (2011).

Uma observação inicial deve ser feita sobre os conteúdos. Uma coisa é a Psicologia Jurídica enquanto área específica da Psicologia, reconhecida pelo Conselho Federal de

Psicologia. A outra, é a disciplina de Psicologia Jurídica específica dos cursos de Direito, a qual, apesar de transitar por conteúdos específicos da área da Psicologia, deve agregar conteúdos de interesse formacional ao futuro operador do Direito. Logo, tal disciplina não pode ser ministrada em conformidade com os conteúdos esperados na formação de um psicólogo, pois, nos cursos de Direito, sua interseção é voltada para aquilo se volta à formação de um jurista.

Quanto ao perfil dos alunos participantes da disciplina, nas turmas noturnas o público discente fora constituído de alunos com nível etário mais alto, na faixa acima dos 20 anos, enquanto na turma matutina, o público discente era constituído por alunos de faixa etária abaixo de 20 anos.

Esses dados indicam que a necessidade de entrada no mercado de trabalho dos alunos das turmas noturnas, pode retardar em alguns anos o seu acesso ao ensino superior. Essa é uma hipótese auferível enquanto motivo principal para a diferença da faixa etária dos alunos entre as turmas matutinas e noturnas. Outra hipótese, seria a busca por uma nova formação, aos que já se encontram inseridos no mercado de trabalho.

Em relação ao desempenho dos alunos, não foram detectadas diferenças significativas entre as turmas noturnas e a matutina. Como a entrega de trabalhos e avaliações era geralmente exigida após finais de semana, essa condição permitia um nivelamento por igual no tempo para as atividades, entre os alunos que trabalham e os demais que somente estudavam.

Em termos de experiências e capacidade de contextualização, alunos de maior faixa etária, entre 30 a 40 anos, das turmas noturnas e matutinas, em presença representativa de aproximadamente 25% do corpo discente, demonstração participação ativa a maior durante as aulas.

Isso se observou por sua participação nos debates, nos questionamentos e na exposição de vivências. Esse é um dado que condiz com o acúmulo de experiências trazido pelo período de vida a maior que os demais estudantes mais jovens.

Em termos avaliativos, essa experiência de vida acumulada acabou por influenciar os resultados observados, tendo em vista o diferencial participativo desse grupo, na elaboração dos trabalhos, especialmente no tocante aos temais mais complexos, que se propõe ao enfrentamento do arquétipo do ensino jurídico.

Por isso, esse dado pode servir para reavaliar a alocação da disciplina de Psicologia Jurídica nos primeiros semestres letivos do curso. O ideal, em termos de desempenho participativo dos alunos, seria a alocação da disciplina nos últimos períodos letivos, quando,

principalmente os alunos mais jovens apresentam-se mais amadurecidos e com visão de conjunto sobre o Direito, aptos ao enfrentamento dessas questões complexas.

Um debate em sala de aula sobre o papel dos futuros juristas, no segundo ou no oitavo período do curso de Direito pode representar um grande diferencial de resultados, uma vez que com o avançar do curso o aluno passa a ter uma compreensão mais concreta da própria realidade operacional e sua inserção nessa realidade.

Daí que o ideal parece ser a alocação da disciplina nos últimos períodos do curso. Por hipótese, a melhor escolha seria o oitavo período, uma vez que nos dois seguintes (nono e décimo período), os alunos estarão envolvidos com atividades finais, tais como o trabalho de conclusão de curso e o estágio obrigatório, a concentrarem sua atenção e preocupações.

Quanto ao cerne da proposta teórica da disciplina, o foco no enfrentamento dos modelos inconscientes materializados no arquétipo do ensino jurídico, o resultado desse enfrentamento será descrito conforme os três eixos de conteúdo propostos. À guisa de uma recapitulação:

> a) O primeiro eixo dizia respeito ao arquétipo na formação do futuro operador do Direito, seus significantes e significados;
> b) O segundo eixo dizia respeito à teoria do conflito, as estruturas do Estado e do Direito e seus aspectos de aplicação da Jurisdição aso conflitos, em face do modelo formacional existente;
> c) O terceiro eixo dizia respeito ao papel pacificador do operador do Direito e as formas de solução dos conflitos, especialmente aquelas voltadas à harmonização das relações sociais.

No primeiro eixo, relativo à formação do futuro operador do Direito, seus significados e significantes, foi trazido à tona a questão do arquétipo existente no ensino jurídico, seu modelo inconsciente e o padrão formacional por ele oferecido.

Enquanto contradiscurso, buscou-se enfrentar om arquétipo com a conscientização sobre as demandas de acesso à justiça que são esperadas dos profissionais do Direito e daí, a construção de uma visão sobre o papel democrático do futuro profissional a ser desempenhado nessa profissão escolhida.

Nos debates realizados em sala, observou-se o desejo dos alunos em colaborar para uma operabilidade do Direito que permita buscar saídas para os problemas recorrentes da sociedade brasileiro. Dentro de um padrão idealizado da profissão, especialmente nos primeiros períodos letivos, essa tendência é ampliada para uma visão individual das expectativas da futura profissão, as quais podem ser canalizadas à superação do arquétipo.

Uma leitura inicial sugerida para esse eixo da aprendizagem inicial da disciplina foi a obra "A luta pelo Direito", de Rudolf Von Ihering (1991). Obra atemporal, aplica-se enquanto ponto motivacional ao futuro, indicando aos futuros juristas seu papel combativo na defesa a maior da sociedade e das pessoas.

Seu uso é essencial, pois a contextualização do arquétipo busca demonstrar a força desse modelo inconsciente, advindos do liberalismo e patrimonialismo originado nas antigas escolas portuguesas, que levará a reprodução de um modelo de operador do Direito contra o qual poucos conseguem divergir no futuro.

Em avaliação diagnóstica após a aplicação do primeiro eixo, vários alunos declararam ter se conscientizado dos desafios futuros da profissão, com os seus significados e significantes revistos após o contato com esse primeiro eixo. Também demonstram abertura a novas perspectivas da sua formação, as quais seriam trabalhadas a seguir, no próximo eixo da disciplina.

Quanto ao segundo eixo teórico da disciplina, relativo à teoria do conflito, as estruturas do Estado e do Direito e seus aspectos de aplicação da Jurisdição aos conflitos, em face do modelo formacional existente, a abordagem adentrou ao espaço da formação "monoprocessualística" presente no arquétipo do ensino jurídico.

Como nos cursos de Direito o ensino e a prática de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e arbitragem, são parcos ou inexistentes, a disciplina de Psicologia Jurídica, nesse segundo eixo, procurou destacar a importância de se alterar essa concepção cultural dominante.

A partir de uma releitura do contexto de que o papel do Direito não é somente o de aplicar leis para resolver problemas patrimoniais da população, mas sim, de harmonizar relações sociais em desequilíbrio, o presente eixo enfrentou o "mito do processo" e o pensamento de sua onipotência salvacionista, contraponto informações sobre a morosidade, a onerosidade e o desproporcional custo dessa burocracia judicial à toda sociedade.

O marco teórico utilizado para esse enfrentamento foi da obra "Acesso à Justiça" de Mauro Capelletti e Bryant Garth (2002), que foi concentrada em algumas das conclusões essenciais, daquilo que representou o resultado final do grande projeto mundial de pesquisa sobre acesso à justiça.

Em avaliação diagnóstica após a aplicação desse segundo eixo, observou-se que, para grande parte dos alunos, o processo era tido enquanto meio essencial de materialização do acesso à justiça e que, não havia nenhuma ou pouca consciência sobre outros métodos e suas possibilidades de efetividade no tocante à harmonização dos conflitos intersubjetivos.

Quanto ao terceiro eixo, sobre papel pacificador do operador do Direito a partir da estruturação das personalidades e as formas de solução dos conflitos, especialmente aqueles voltadas à harmonização das relações sociais, a obra fundamental utilizada foi: "A Personalidade Normal e Patológica", de Jean Bergeret (1998), que engloba várias teorias psicanalíticas sobre estruturação e conflitos das personalidades.

Aqui o aluno fora apresentado aos padrões estruturais da personalidade, as maiores possibilidades de conflitos decorrentes desses padrões e as técnicas para a gestão das controvérsias existentes entre pessoas de estruturas diferentes da personalidade.

Em termos gerais, nesse momento, o enfrentamento do arquétipo do ensino jurídico é visto pelo lado humanizador do conflito, a partir do entendimento das pessoas e suas demandas subjetivas divergentes e formas de solucioná-las. Com isso, buscou-se demonstrar que o papel do operador do Direito é um mister humanizador e, portanto, voltado harmonização das relações sociais, em busca de melhoria na qualidade de vida e não somente em aplicar leis, com sugerido no arquétipo formacional do ensino jurídico.

Notadamente nesse eixo, surge a possiblidade de demonstrar que Direito deve ter por objetivo a pacificação social efetiva, pois em todo conflito existe um universo subjetivo subliminar das partes não exteriorizado na lide e que pode servir à sua solução. Coisas que o arquétipo do ensino jurídico não pressupõe estar entre os conteúdos da formação tradicional do futuro jurista.

Na avaliação diagnóstica final dos alunos, envolvendo especialmente esse terceiro eixo, fica claro a mudança de nível de consciência sobre os significados e significantes da formação do futuro jurista, para além dos moldes do modelo formacional tradicional oferecido.

Nos relatos dos alunos, observou-se no transcorrer das aulas do terceiro eixo uma grande curiosidade sobre as próprias características pessoais, com relatos de aplicação imediata desses mecanismos de solução de conflitos aprendidos, na vida pessoal, familiar e social dos alunos, com resultados produtivos e harmonizadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desses dados analisados, o mais importante é oportunizar a conscientização quanto à existência dessa estrutura discursiva, atuante sob o plano do inconsciente coletivo e pessoal dos atores (professores e alunos) envolvidos com o processo educacional do Direito. Ação a

ser materializada pela consciente eleição dos conteúdos e das práticas da disciplina de Psicologia Jurídica.

Conforme observado, as teorias do inconsciente coletivo e dos arquétipos presentes na Psicanálise Junguiana podem servir de apoio à exploração dos meandros não sabidos do ensino jurídico.

Especialmente quando são tratados os significados e significantes da formação atual dos futuros juristas, observa-se que qualquer opção nunca será isenta de um perfil cultural específico de observar a realidade. No ensino jurídico, o arquétipo materializado, que advém da antiga escola liberal portuguesa, decorre de uma visão individualista, patrimonial e processual de mundo do Direito.

Tal visão, na atual conjuntura contemporânea, pode não ser suficiente para o atendimento das demandas de acesso à justiça e daí, a necessidade de se repensar a formação dos futuros juristas, em novos modelos e possibilidades.

Dentre essas possibilidades, uma pequena contribuição de melhoria poderia caber à instrumentalização da disciplina de Psicologia Jurídica. Nesse campo de possibilidades, as teorias de Jung parecem ser indispensáveis a produzir essa interseção entre Direito e Psicanálise.

O estudo de caso demonstrou que essas possibilidades podem ser colocadas em prática, dentre um caminho interdisciplinar e válido, visando atender a essa necessidade de inovar nos significados e significantes da formação jurídica, fornecendo uma consciência da existência de um arquétipo no ensino jurídico brasileiro.

Os resultados obtidos nas avaliações dos alunos, ao final da disciplina, demonstraram que esse pode ser um caminho de abertura de possibilidades do acesso à justiça, especialmente quando se busca incentivar o uso de outros meios pacificadores, cuja solução dos conflitos não dependa tanto da aplicação de leis ou do Judiciário, mas sim, da harmonização das relações sociais.

Esse espaço da disciplina de Psicologia Jurídica está à disposição para mais experiências práticas, a serem buscadas a partir de mais estudos aplicados ao assunto.

REFERÊNCIAS

BENNET, Edward Armstrong. **O que Jung disse realmente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

BERGERET, Jean. **A personalidade normal e patológica**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Cultrix, 1982.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**. Uma análise do ensino do direito de propriedade. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996.

HERNÁNDEZ, Fernando. **Transgressão e mudança na educação**: os projetos de trabalho. Porto Alegre: Artmed, 1998.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

IRA Y LÓPEZ, Emílio. **Manual de Psicologia Jurídica**. 2.ª ed. São Paulo: Vidal Livros, 2011.

JUNG, Carl Gustav. **A natureza da psique**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **Civilização em transição**. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. **Fundamentos da psicologia analítica**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **O desenvolvimento da personalidade**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

KIPPER, Aline. O discurso jurídico na sala de aula: convencimento de um único paradigma. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Orgs.). **Ensino jurídico**: leituras interdisciplinares. São Paulo: Cultura Paulista, 2001.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1995.

LEITE, Douglas Guimarães. A letra vazia do século XIX: os cursos jurídicos e a aventura política do bacharel. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Orgs.). **Ensino jurídico**: leituras interdisciplinares. São Paulo: Cultura Paulista, 2001. p.211-230.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Reflexões sobre o ensino do direito. In: I SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO, CIDADANIA E MERCADO DE TRABALHO. (1995: Curitiba). **Anais**.... Curitiba: UFPR, Faculdade de Direito, 1995, p.19-32.

MARTINEZ, Sergio Rodrigo. **Manual da educação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2003.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. 2. ed. Lisboa: Editoral Estampa, 1994.

MINGHELLI, Marcelo. Crítica waratiana à Teoria pura do direito: os mitos do ensino jurídico tradicional. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Orgs.). **Ensino jurídico**: leituras interdisciplinares. São Paulo: Cultura Paulista, 2001. p.177-196.

MORIN, Edgar. **Educação e complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. São Paulo: Cortez, 2002.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Sexismo, misologia, machismo, homofobia: reflexões sobre o androcentrismo no ensino jurídico. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Orgs.). **Ensino jurídico**: leituras interdisciplinares. São Paulo: Cultura Paulista, 2001. p.195-209.

PLATÃO. **A república de Platão**. 6. ed. Belo Horizonte: Atenas, 1956.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, José Guilherme de. **A criação judicial do direito**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 7.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.